

A Câmara municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir no mercado interno, um aparelho de raios X com duas estações radiológicas, uma vertical e outra horizontal.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir um laboratório de análise clínica dentro das modalidades do ramo e atendendo rigorosamente a Lei Orgânica dos municípios.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas com os dispêndios nos artigos 1º e 2º, fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a utilizar dotações constantes no Orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 1984

Melena Soares Silva

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 409/84

De: 06 de junho de 1984

"Especifica gratificação para funcionários do MOBRAH"

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado

dar o título de gratificação aos funcionários do MCBAM, uma importância nunca superior a 60% (sessenta por cento) do salário base desta Fundação.

Art. 2º - Somente os monitores do pré-Escolar e do Programa de Alfabetização Funcional, e que serão beneficiados com este adicional ao seu salário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 08 (oito) dias do mês de junho de 1984.

Melena Soares Silva
Secretária

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 410/84

De 06 de junho de 1984

"Altera taxa Rodoviária"

O PREFEITO MUNICIPAL

Sabe-se que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, decreta e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º - A taxa rodoviária a partir do dia 04 (sete) de maio de 1984, passará para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar decreto regulamentando esta Lei, todas as vezes que for necessário aumentar o valor da taxa Rodoviária referida no artigo anterior, sempre de acordo com o INPC (Índice nacional do Preço ao Consumidor)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei